



CONTRATO 009/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018.

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que celebram a Prefeitura Municipal e **JENIFFER VANDA VIANA LOBEMWEIN 04860463625**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr^(a) MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileiro(a), Solteira, Secretária Municipal, portadora do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 937.252.051-91, e de outro lado **JENIFFER VANDA VIANA LOBEMWEIN 04860463625**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.264.384/0001-06, situada à RUA 09, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) JENIFFER VANDA VIANA LOBEMWEIN, portador(a) do RG nº MG-8465241, inscrito no CPF sob o nº 048.604.636-25, residente e domiciliado(a) à RUA 09 QUADRA 12; LOTE 10, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 076/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: PROFISSIONAL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO CRAS NOVO HORIZONTE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, COORDENAR O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO COTIDIANO COM AS DEMAIS POLITICAS PUBLICAS E O ORGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DEFINIR COM EQUIPE A DINÂMICA E OS PROCESSOS DE TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS, DISCUTIR COM A EQUIPE TÉCNICA A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA E FERRAMENTA TEÓRICO-METODOLÓGICAS QUE POSSAM QUALIFICAR O TRABALHO DO CRAS. O PROFISSIONAL DEVE TER EXPERIÊNCIA DE TRABALHO EM CRAS, NA ÁREA SOCIAL NO MUNICIPIO COM CONHECIMENTO SOBRE POLITICA DO SUAS E SOBRE O PAIF(SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA)..

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao conteúdo, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-025.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;





A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/01/2018


MARTINHO MENDES DA SILVA.
Prefeito Municipal


MAIUZA LEITE DOS SANTOS
SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 4686/2017


JENIFFER WANDA VIANA LOBEMWEIN 04860463625
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 004.095.893-44

2- 
CPF: 057.052.851-83


Ismael Neiva
Procurador


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno